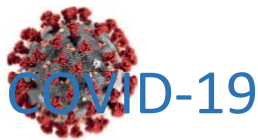


**Normativo para acesso ao
apoio às famílias, às
instituições e às empresas, de
caráter excepcional e
temporário, a conceder pelo
município de Cinfães**





O presente normativo pretende definir o regime de acesso às medidas extraordinárias de apoio às famílias, às instituições e às empresas, de caráter excecional e temporário, a conceder pelo município de Cinfães, destinado às famílias, instituições, trabalhadores e empregadores, afetados pelo surto do vírus COVID-19.

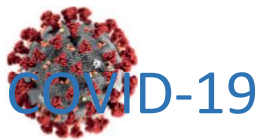
Os principais objetivos com a aplicação das medidas são os seguintes:

1. Apoiar a manutenção dos postos de trabalho e atenuar situações de crise empresarial;
2. Atuar preventivamente sobre o desemprego, visando assegurar a viabilidade e a manutenção dos postos de trabalho dos trabalhadores afetados pela pandemia do coronavírus COVID-19;
3. Atuar preventivamente sobre fenómenos de pobreza e exclusão social;
4. Atuar preventivamente na doença e promoção da saúde e bem-estar físico e psíquico.

Beneficiários do Incentivo

As famílias:

- A) Com residência permanente no concelho de Cinfães;
- B) Com rendimentos *per capita* inferior ao valor da pensão social;
- C) Os alunos que frequentam as escolas do concelho, cuja ação social é da



responsabilidade do município;

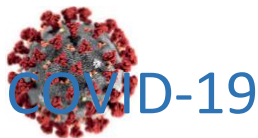
- D) As que cumpram com os regulamentos em vigor no município e com a legislação existente nos mais diversos setores;

As Instituições:

1. As instituições de socorro (B.V.)
2. As instituições Particulares de Solidariedade Social
3. As forças de segurança (GNR)
4. A unidade de saúde de Cinfães
5. As escolas e agrupamentos de escolas do concelho

As Empresas:

- I. As empresas cujo encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento, decorreu do dever de encerramento de instalações e estabelecimentos, previsto no Decreto n.º 2 -A/2020, de 20 de março, ou por determinação legislativa ou administrativa, nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, ou ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, assim como da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, relativamente ao estabelecimento ou empresa efetivamente encerrados e abrangendo os trabalhadores a estes diretamente afetos;
- II. Ou mediante declaração do empregador conjuntamente com certidão do



contabilista certificado da empresa que ateste a quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período;

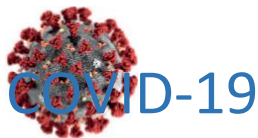
- III. A paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas, que possam ser documentalmente comprovadas.

Requisitos das Empresas:

- A) Ter a situação contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social, a Autoridade Tributária e Aduaneira e com o município de Cinfães, não contando para o efeito as dívidas contraídas a partir de 1 de março;
- B) Ter sede social no concelho de Cinfães.
- C) No apoio às empresas apenas serão apoiados os trabalhadores com residência no concelho de Cinfães.
- D) Beneficiar de, pelo menos, uma das medidas previstas nas alíneas I, II e III (beneficiários do incentivo).

Documentos a apresentar:

- O pedido do apoio é efetuado mediante a apresentação de requerimento disponibilizado no Portal do município;

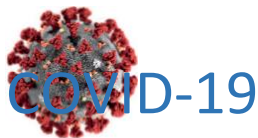


- Certidão relativa às situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira (não contando para o efeito as dívidas contraídas a partir de 1 de março), devendo,
- Documento comprovativo da aprovação do lay off/apoio à redução da atividade económica de trabalhador independente, do respetivo período e listagem trabalhadores abrangidos.
- Comprovativo de morada dos trabalhadores- exemplos: certidão de eleitor retirada do portal da secretaria-geral do MAI (consulta do recenseamento eleitoral), fatura da luz ou água, fatura das comunicações;
- Comprovativo da sede social da empresa;
- Comprovativo do CAE;
- Declaração do empregador e de certidão do contabilista certificado da empresa que ateste o previsto nas alíneas I,II e III (beneficiários do incentivo).
- Comprovativo de IBAN
- Comprovativo/fatura/recibo das despesas a serem financiadas
- Em caso de arrendamento apresentação do contrato respetivo

Termos da aceitação:

Em caso de aprovação, a entidade empregadora deve devolver um termo de aceitação da decisão de aprovação ao município, no prazo de 10 dias úteis, contados desde a data da receção da respetiva notificação.

O termo de aceitação define as obrigações da entidade empregadora, prevendo, nomeadamente, que a mesma se compromete a:



- Não efetuar qualquer despedimento, exceto por facto imputável ao trabalhador;

- Durante o período de aplicação do incentivo, bem como nos 90 dias seguintes, o empregador abrangido por aquelas medidas não pode fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho;

- Cumprir as obrigações legais, fiscais ou contributivas;

- Guardar, organizar e manter atualizados todos os documentos que digam respeito à, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta dos serviços do município;

- Sujeitar-se a ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção por parte dos serviços do município e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o apoio no âmbito do Incentivo, ainda que após o período de concessão do apoio.

- A decisão de aprovação caduca no caso de não devolução do termo de aceitação da decisão, no prazo de 10 dias úteis após a respetiva notificação.

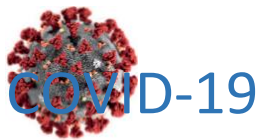
- A devolução do termo de aceitação pode ser admitida até ao prazo de 20 dias úteis após a respetiva notificação, em casos devidamente justificados e autorizados pelo município.

Prazos de Candidatura:

Até 30 dias úteis após a retoma da atividade

Pagamento:

Nos 15 dias úteis após devolução do termo de aceitação



Incumprimento:

O incumprimento das obrigações relativas aos apoios previstos no presente normativo implica a restituição, total ou proporcional, do montante recebido, quando que se verifique alguma das seguintes situações:

-Cessação de contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho, durante a vigência da presente medida, bem como nos 60 dias seguintes;

-Despedimento, exceto por facto imputável ao trabalhador;

-Não cumprimento pontual das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;

-Não cumprimento pelo empregador das suas obrigações legais, fiscais ou contributivas;

-Incumprimento, imputável ao empregador, das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos;

-Prestação de falsas declarações.

Caso a restituição não seja efetuada, voluntariamente, no prazo fixado pelo município, são devidos juros de mora à taxa legal em vigor, desde o fim desse prazo, sendo realizada cobrança coerciva nos termos da legislação em vigor.

As medidas previstas no presente regulamento são complementares a outras existentes e, por conseguinte, cumuláveis com outros apoios.